

GOVERNO MUNICIPAL

Tabuleiro
do Norte
Trabalhando todo dia!

LDO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2022



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 2.003,

Autoria: Poder Executivo Municipal

DE 28 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - as Disposições Gerais;
- IX - o Anexo de Metas Fiscais;
- X - o Anexo de Riscos Fiscais; e

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 709/2021 de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA Portaria STN nº 709/2021 de 25 de fevereiro de 2021-STN, 11ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2021.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.



Parágrafo único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, conforme Portaria STN nº 709/2021 de 25 de fevereiro de 2021-STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 709/2021 de 25 de fevereiro de 2021, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício



Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 709/2021 de 25 de fevereiro de 2021, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 3.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação



de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos Servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo (Demonstrativo 6) que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único - O Demonstrativo 7 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ 1º - De conformidade com a Portaria STN nº 709/2021 de 25 de fevereiro de 2021, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

§ 2º - As metas anuais poderão ser atualizadas no período da elaboração do Projeto de Lei Orçamentário Anual –LOA, para o exercício de 2022 tendo em vista o período de instabilidade que a pandemia referente ao coronavírus (Covid – 19) provocará na economia nacional.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações Portaria STN nº 709/2021 de 25 de fevereiro de 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela realização de empréstimos e financiamentos, operações equiparadas a operações de crédito pela LRF para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses e precatórios judiciais.

Parágrafo único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.19 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - categoria de programação, a estrutura de classificação utilizada para identificar órgãos e unidades orçamentárias, programas e projetos/atividade;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;
- III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- IV - programa, o instrumento de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- V - projeto, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental com início e término;
- VI - atividade, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental contínua;
- VII - Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- VIII - modalidade de aplicação, indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou indiretamente por outras esferas de governo ou outros entes da Federação ou entidades privadas.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores.

§ 2º - A ação orçamentária, entendida como projeto/atividade/operação especial, deve identificar a função e a subfunção à qual se vincula, sendo que:

I – a função reflete a competência institucional do órgão ou, no caso de órgão com mais de uma competência, aquela mais relacionada com a ação; e

II – a subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar a natureza da atuação governamental.

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, tudo em conformidade com as





Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal em conformidade com o art. 22 da Lei 4.320/64, contendo todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

§ 1º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



Art. 26 - Deverão estar inclusos no projeto de lei orçamentária para 2022 os valores dos precatórios judiciais formalmente apresentados até 12 de julho, conforme determinação do art. 100, § 5 da Constituição Federal.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - As movimentações de créditos efetuados no mesmo Grupo de Natureza da Despesa, dentro de um mesmo elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, não computarão para fins do limite de suplementação estabelecido no caput.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, será demonstrada pelo proponente sendo considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Município. (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá consignar crédito destinado à concessão de auxílio financeiro, subvenção social e/ou contribuições a entidades privadas, bem como benefícios diretamente a pessoas físicas, desde que autorizada por lei específica, em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e, quando for o caso, selecionadas na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único - A Lei específica estabelecerá os critérios de concessão do auxílio financeiro, subvenção social e/ou contribuições, assim como para os benefícios concedidos diretamente a pessoas físicas.

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado na legislação vigente.

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





Art. 37 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 39 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal), incorporando automaticamente à Lei de Diretrizes Orçamentária –LDO e ao Plano Plurianual-PPA.

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às despesas de capital, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (art. 30, 31 e 32).



Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art.



18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º, II da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º, II da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de junho de 2021.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

ANEXO DAS METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício Financeiro de 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS\$,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a/RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b/RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c/RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	74.972.122,53	72.422.838,61	0,04%	0,32%	77.408.716,51	72.422.838,61	0,04%	0,32%	79.924.499,80	72.422.838,61	0,04%	0,32%
Receitas Primárias (I)	74.566.354,73	72.030.868,17	0,04%	0,32%	76.989.761,26	72.030.868,17	0,04%	0,32%	79.491.928,50	72.030.868,17	0,04%	0,32%
Receitas Primárias Correntes	70.624.321,63	68.222.876,38	0,04%	0,30%	72.919.612,08	68.222.876,38	0,04%	0,30%	75.289.499,47	68.222.876,38	0,03%	0,30%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.228.296,23	4.084.521,09	0,00%	0,02%	4.365.715,85	4.084.521,09	0,00%	0,02%	4.507.601,62	4.084.521,09	0,00%	0,02%
Contribuições	1.557.991,67	1.505.015,14	0,00%	0,01%	1.608.626,40	1.505.015,14	0,00%	0,01%	1.660.906,76	1.505.015,14	0,00%	0,01%
Transferências Correntes	64.837.262,82	62.632.595,46	0,03%	0,28%	66.944.473,86	62.632.595,46	0,03%	0,28%	69.120.169,27	62.632.595,46	0,03%	0,28%
Demais Receitas Primárias Correntes	770,90	744,69	0,00%	0,00%	795,96	744,69	0,00%	0,00%	821,82	744,69	0,00%	0,00%
Receitas Primárias de Capital	3.942.033,11	3.807.991,80	0,00%	0,02%	4.070.149,18	3.807.991,80	0,00%	0,02%	4.202.429,03	3.807.991,80	0,00%	0,02%
Despesa Total	77.918.870,15	75.269.387,70	0,04%	0,33%	82.262.551,59	76.964.039,27	0,04%	0,34%	84.987.916,51	77.011.006,35	0,04%	0,34%
Despesas Primárias (II)	75.927.666,72	73.345.891,34	0,04%	0,33%	80.157.735,93	74.994.794,31	0,04%	0,33%	82.762.862,35	74.994.794,31	0,04%	0,33%
Despesas Primárias Correntes	60.360.164,00	58.307.731,84	0,03%	0,26%	64.084.289,38	59.956.634,81	0,03%	0,27%	66.167.028,78	59.956.634,81	0,03%	0,27%
Pessoal e Encargos Sociais	33.632.139,76	32.488.543,04	0,02%	0,14%	36.487.604,35	34.137.446,02	0,02%	0,15%	37.673.451,49	34.137.446,02	0,02%	0,15%
Outras Despesas Correntes	26.728.024,24	25.819.188,80	0,01%	0,11%	27.596.685,03	25.819.188,80	0,01%	0,11%	28.493.577,29	25.819.188,80	0,01%	0,11%
Despesas Primárias de Capital	8.472.300,64	8.184.216,23	0,00%	0,04%	8.747.650,41	8.184.216,23	0,00%	0,04%	9.031.949,05	8.184.216,23	0,00%	0,04%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	7.095.202,07	6.853.943,27	0,00%	0,03%	7.325.796,14	6.853.943,27	0,00%	0,03%	7.563.884,52	6.853.943,27	0,00%	0,03%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.361.311,98	-1.315.023,17	0,00%	-0,01%	-3.167.974,67	-2.963.926,14	0,00%	-0,01%	-3.270.933,85	-2.963.926,14	0,00%	-0,01%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	148.810,11	143.750,11	0,00%	0,00%	158.482,77	148.274,93	0,00%	0,00%	168.387,94	152.583,16	0,00%	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	105.919,26	102.317,68	0,00%	0,00%	112.804,01	105.538,33	0,00%	0,00%	119.854,26	108.604,82	0,00%	0,00%
Resultado Nominal (VI) = (III) + (IV - V)	-1.318.421,13	-1.273.590,74	0,00%	-0,01%	-3.122.295,91	-2.921.189,54	0,00%	-0,01%	-3.222.400,17	-2.919.947,80	0,00%	-0,01%
Dívida Pública Consolidada	24.815.531,10	23.971.726,34	0,01%	0,11%	26.304.462,97	24.610.198,47	0,01%	0,11%	27.882.730,75	25.265.675,91	0,01%	0,11%
Dívida Consolidada Líquida	21.648.516,20	20.912.399,73	0,01%	0,09%	22.947.427,17	21.469.388,59	0,01%	0,10%	24.324.272,80	22.041.212,49	0,01%	0,10%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (IX) = (VII-VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	2022	2023	2024
PIB - Produto Interno Bruto real (% Crescimento Anual)	2,33%	2,50%	2,50%
Meta Taxa Selic - fim de período (% a)	6,00%	6,50%	6,25%
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,25%	5,00%	5,00%
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	3,52%	3,25%	3,25%
Projeção do PIB do Estado (R\$ Milhões)	194.145.356.783	206.067.823.143	218.722.448.163
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	23.294.320.643	24.109.621.865	24.893.184.576

Fonte: Relatório Focus/BACEN (28/06/2021), IBGE e IPECE.

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício Financeiro de 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor R\$ (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	69.590.441,21	0,04%	0,304%	74.537.340,11	0,044%	0,338%	4.946.898,90	710,86%
Receitas Primárias (I)	69.373.511,87	0,04%	0,303%	74.406.965,15	0,044%	0,338%	5.033.453,28	725,56%
Despesa Total	69.590.441,21	0,04%	0,304%	76.931.112,58	0,046%	0,349%	7.340.671,37	1054,84%
Despesas Primárias (II)	68.540.241,21	0,04%	0,300%	75.848.514,46	0,045%	0,344%	7.308.273,25	1066,27%
Resultado Primário (III) = (I-II)	833.270,66	0,00%	0,004%	-1.441.549,31	-0,001%	-0,007%	-2.274.819,97	-27299,89%
Resultado Nominal	6.089.295,25	0,00%	0,027%	-6.543.743,50	-0,004%	-0,030%	-12.633.038,75	-20746,31%
Dívida Pública Consolidada	24.563.764,87	0,01%	0,107%	20.096.871,52	0,012%	0,091%	-4.466.893,35	-1818,49%
Dívida Consolidada Líquida	14.007.576,27	0,01%	0,061%	15.395.914,11	0,009%	0,070%	1.388.337,84	991,13%

VARIAVEIS CONSIDERADAS	2020
Previsão PIB Estado	170.032.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	168.285.730.617,26
Previsão da RCL Estadual para 2020	22.871.746.718,48
Valor efetivo (realizado) da RCL Estadual para 2020	22.028.314.984,46

Fonte: IPECE e IBGE



MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Exercício Financeiro de 2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	68.251.478,58	69.590.441,21	1,96%	72.193.123,71	3,74%	74.972.122,53	3,85%	77.408.716,51	3,25%	79.924.499,80	3,25%
Receitas Primárias (I)	67.531.313,42	69.373.511,87	2,73%	71.968.081,21	3,74%	74.566.354,73	3,61%	76.989.761,26	3,25%	79.491.928,50	3,25%
Despesa Total	66.501.851,52	69.590.441,21	4,64%	72.193.123,71	3,74%	77.918.870,15	7,93%	82.262.551,59	5,57%	84.987.916,51	3,31%
Despesas Primárias (II)	65.303.514,61	68.540.241,21	4,96%	71.103.646,23	3,74%	75.927.666,72	6,78%	80.157.735,93	5,57%	82.990.028,56	3,53%
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.227.798,81	833.270,66	-62,60%	864.434,98	3,74%	-1.361.311,98	-257,48%	-3.167.974,67	132,71%	-3.498.100,06	10,42%
Resultado Nominal	1.990.558,63	6.089.295,25	205,91%	-523.883,35	-108,60%	-1.318.421,13	151,66%	-3.122.295,91	136,82%	-3.449.566,38	10,48%
Dívida Pública Consolidada	24.797.828,93	24.563.764,87	-0,94%	25.482.449,68	3,74%	24.815.531,10	-2,62%	26.304.462,97	6,00%	27.882.730,75	6,00%
Dívida Consolidada Líquida	20.096.871,52	14.007.576,27	-30,30%	14.531.459,62	3,74%	21.648.516,20	48,98%	22.947.427,17	6,00%	24.324.272,80	6,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	70.708.531,81	69.590.441,21	-1,58%	69.590.441,21	0,00%	72.422.838,61	4,1%	72.422.838,61	0,0%	72.422.838,61	0,0%
Receitas Primárias (I)	69.962.440,70	69.373.511,87	-0,84%	69.373.604,86	0,00%	72.030.868,17	3,8%	72.030.868,17	0,0%	72.030.868,17	0,0%
Despesa Total	68.895.918,17	69.590.441,21	1,01%	69.590.534,49	0,00%	75.269.387,70	8,2%	76.964.039,27	2,3%	77.011.006,35	0,1%
Despesas Primárias (II)	67.654.441,14	68.540.241,21	1,31%	68.540.333,08	0,00%	73.345.891,34	7,0%	74.994.794,31	2,2%	74.994.794,31	0,0%
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.307.999,57	833.270,66	-63,90%	833.271,78	0,00%	-1.315.023,17	-257,8%	-2.963.926,14	125,4%	-2.963.926,14	0,0%
Resultado Nominal	2.062.218,74	6.089.295,25	195,28%	-481.527,99	-107,91%	-1.273.590,74	164,5%	-2.921.189,54	129,4%	-2.919.947,80	0,0%
Dívida Pública Consolidada	25.690.550,77	24.563.764,87	-4,39%	24.563.797,79	0,00%	23.971.726,34	-2,4%	24.610.198,47	2,7%	25.265.675,91	2,7%
Dívida Consolidada Líquida	20.820.358,89	14.007.576,27	-32,72%	14.007.595,05	0,00%	20.912.399,73	49,3%	21.469.388,59	2,7%	22.041.212,49	2,7%

Índices de Inflação	2019	2020	2021*	2022*	2023*	2024*
Índices de Inflação		4,31%	4,52%	4,81%	3,52%	3,25%
VALORES DE REFERÊNCIA PARA METODOLOGIA DOS VALORES CONSTANTES						
Valor Corrente %		1,0955	1,04810	1,0000	1,0352	1,068844
					1,068844	1,10358143

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Relatório Focus/BACEN (28/06/2021)



MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício Financeiro de 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	15.811.221,76	100,00%	9.304.130,62	100,00%	1.664.680,53	100,00%
TOTAL	15.811.221,76	100,00%	9.304.130,62	100,00%	1.664.680,53	100,00%



MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício Financeiro de 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2020	2019	2018
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2020	2019	2018
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2020	2019	2018
	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	3,00

FONTE : Secretaria de Finanças - Data de emissão: 28/06/2021.



MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício Financeiro de 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ISS	Incentivo Fiscal e Tributário	Atrair empresas do ramo de prestação de serviços	30.905,06	31.677,69	32.469,63	Renúncia considerada na estimativa da receita não afetando a meta fiscal conforme art. 14 inciso I da LRF.
IPTU	Incentivo Fiscal e Tributário	Atrair a instalação de	1.253,17	1.284,50	1.316,61	
Taxas	Incentivo Fiscal e Tributário	Atrair a instalação de indústrias	8.506,29	8.718,95	8.936,93	
Total			40.664,52	41.681,13	42.723,16	



MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Exercício Financeiro de 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	121.745,21
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	121.745,21
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	121.745,21
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.872.936,34
Novas DOCC	1.872.936,34
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-1.751.191,14



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

ANEXO DOS RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício Financeiro de 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Anulação da reserva de contingência	0,00
Dívida em processo de reconhecimento	0,00	Anulação de Dotação Orçamentária	300.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	Redução das Despesa Correntes	0,00
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	205.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções	0,00		
Outros Riscos Fiscais	105.000,00		
SUBTOTAL	205.000,00	SUBTOTAL	205.000,00
TOTAL	505.000,00	TOTAL	505.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Metodologia e Memória de Cálculo: Receita, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Exercício Financeiro de 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	71.625.091,33	77.546.622,78	77.637.028,01	78.256.576,32	80.799.915,05	83.425.912,29
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.274.377,22	4.337.627,98	4.642.741,86	4.228.296,23	4.365.715,85	4.507.601,62
IPTU	316.560,01	250.633,61	623.297,65	410.759,17	424.108,84	437.892,38
ISS	1.438.072,51	2.060.337,28	1.471.291,99	1.714.712,77	1.770.440,94	1.827.980,27
ITBI	92.414,24	79.092,70	95.249,01	92.039,69	95.030,98	98.119,49
IRRF	1.078.573,62	1.522.249,69	2.078.590,09	1.614.553,60	1.667.026,60	1.721.204,96
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	348.756,84	425.314,70	374.313,12	396.230,99	409.108,49	422.404,52
CONTRIBUIÇÕES	1.319.796,01	1.657.685,61	1.538.000,00	1.557.991,67	1.608.626,40	1.660.906,76
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros do Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Pensionistas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria Expansão Rede Iluminação Urbana - Princ.	1.319.796,01	1.657.685,61	1.538.000,00	1.557.991,67	1.608.626,40	1.660.906,76
RECEITA PATRIMONIAL	180.160,16	50.444,26	202.421,85	149.408,50	154.264,27	159.277,86
Aplicações Financeiras	180.160,16	48.809,98	202.321,85	148.810,11	153.646,44	158.639,95
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	1.634,28	100,00	598,38	617,83	637,91
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	500,00	172,52	178,12	183,91
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	66.270.893,84	71.419.299,95	71.170.060,46	72.063.749,72	74.405.821,59	76.824.010,79
Cota-Parte do FPM	26.351.084,12	25.182.045,34	27.959.794,16	27.427.708,41	28.319.108,94	29.239.479,98
Cota-Parte do ICMS	6.814.760,81	7.081.307,24	6.972.181,78	7.200.241,80	7.434.249,66	7.675.862,77
Cota-Parte do IPVA	1.354.259,52	1.432.062,44	1.385.542,91	1.439.432,44	1.486.214,00	1.534.515,95
Cota-Parte do ITR	33.040,14	11.557,78	33.803,37	27.051,06	27.930,22	28.837,95
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	10.000,00	3.450,33	3.562,47	3.678,25
Transferências da LC 61/1989	32.319,58	34.750,85	33.066,16	34.550,46	35.673,35	36.832,74
Transferências do FUNDEB	15.709.527,17	15.577.709,04	16.072.417,25	16.340.659,10	16.871.730,52	17.420.061,76
Outras Transferências Correntes	15.975.902,50	22.099.867,26	18.703.254,83	19.590.656,12	20.227.352,44	20.884.741,40
Demais Receitas Correntes	579.864,10	81.564,98	83.303,84	256.957,68	265.308,81	273.931,34
Outras Receitas Financeiras	579.864,10	81.564,98	83.303,84	256.957,68	265.308,81	273.931,34
Composições financeiras entre RGPS e RPPS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.123.305,26	3.322.801,98	4.978.971,81	3.942.033,11	4.070.149,18	4.202.429,03
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.123.305,26	3.322.801,98	4.978.971,81	3.942.033,11	4.070.149,18	4.202.429,03
Convênios	2.442.077,26	3.155.741,98	4.100.971,81	3.346.406,21	3.455.164,41	3.567.457,25
Outras Transferências de Capital	681.228,00	167.060,00	878.000,00	595.626,90	614.984,78	634.971,78
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	6.496.918,01	6.332.084,65	6.848.996,80	7.226.486,90	7.461.347,73	7.703.841,53
Cota-Parte do FPM	4.850.042,00	4.620.148,98	5.162.077,97	5.485.541,68	5.663.821,79	5.847.896,00
Cota-Parte do ICMS	1.362.952,16	1.416.261,45	1.394.436,35	1.440.048,36	1.486.849,93	1.535.172,55
Cota-Parte do IPVA	270.851,90	286.412,49	277.108,58	287.886,49	297.242,80	306.903,19
Cota-Parte do ITR	6.608,03	2.311,56	6.760,67	5.410,21	5.586,04	5.767,59
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	2.000,00	690,07	712,49	735,65
Transferências da LC 61/1989	6.463,92	6.950,17	6.613,23	6.910,09	7.134,67	7.366,55
TOTAL	68.251.478,58	74.537.340,11	75.767.003,02	74.972.122,53	77.408.716,51	79.924.499,80

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL
Exercício Financeiro de 2022

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	71.625.091,33	77.546.622,78	77.637.028,01	78.256.576,32	80.799.915,05	83.425.912,29
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.274.377,22	4.337.627,98	4.642.741,86	4.228.296,23	4.365.715,85	4.507.601,62
IPTU	316.560,01	250.633,61	623.297,65	410.759,17	424.108,84	437.892,38
ISS	1.438.072,51	2.060.337,28	1.471.291,99	1.714.712,77	1.770.440,94	1.827.980,27
ITBI	92.414,24	79.092,70	95.249,01	92.039,69	95.030,98	98.119,49
IRRF	1.078.573,62	1.522.249,69	2.078.590,09	1.614.553,60	1.667.026,60	1.721.204,96
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	348.756,84	425.314,70	374.313,12	396.230,99	409.108,49	422.404,52
CONTRIBUIÇÕES	1.319.796,01	1.657.685,61	1.538.000,00	1.557.991,67	1.608.626,40	1.660.906,76
CPSSS do Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros do Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria Expansão Rede Iluminação Urbana	1.319.796,01	1.657.685,61	1.538.000,00	1.557.991,67	1.608.626,40	1.660.906,76
RECEITA PATRIMONIAL	180.160,16	50.444,26	202.421,85	149.408,50	154.264,27	159.277,86
Aplicações Financeiras	180.160,16	48.809,98	202.321,85	148.810,11	153.646,44	158.639,95
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	1.634,28	100,00	598,38	617,83	637,91
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	500,00	172,52	178,12	183,91
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	66.270.893,84	71.419.299,95	71.170.060,46	72.063.749,72	74.405.821,59	76.824.010,79
Cota-Parte do FPM	26.351.084,12	25.182.045,34	27.959.794,16	27.427.708,41	28.319.108,94	29.239.479,98
Cota-Parte do ICMS	6.814.760,81	7.081.307,24	6.972.181,78	7.200.241,80	7.434.249,66	7.675.862,77
Cota-Parte do IPVA	1.354.259,52	1.432.062,44	1.385.542,91	1.439.432,44	1.486.214,00	1.534.515,95
Cota-Parte do ITR	33.040,14	11.557,78	33.803,37	27.051,06	27.930,22	28.837,95
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	10.000,00	3.450,33	3.562,47	3.678,25
Transferências da LC 61/1989	32.319,58	34.750,85	33.066,16	34.550,46	35.673,35	36.832,74
Transferências do FUNDEB	15.709.527,17	15.577.709,04	16.072.417,25	16.340.659,10	16.871.730,52	17.420.061,76
Outras Transferências Correntes	15.975.902,50	22.099.867,26	18.703.254,83	19.590.656,12	20.227.352,44	20.884.741,40
Demais Receitas Correntes	579.864,10	81.564,98	83.303,84	256.957,68	265.308,81	273.931,34
Outras Receitas Financeiras	579.864,10	81.564,98	83.303,84	256.957,68	265.308,81	273.931,34
Compensações financeiras entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	6.496.918,01	6.332.084,65	6.848.996,80	7.226.486,90	7.461.347,73	7.703.841,53
Contribuição RPPS - Parcela do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	6.496.918,01	6.332.084,65	6.848.996,80	7.226.486,90	7.461.347,73	7.703.841,53
TOTAL	65.128.173,32	71.214.538,13	70.788.031,21	71.030.089,42	73.338.567,33	75.722.070,77

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III- DESPESAS
Exercício Financeiro de 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE DE DESPESAS	NATUREZA	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)		60.280.145,35	69.857.447,16	63.952.345,25	65.741.767,68	69.640.795,17	71.904.121,02
Pessoal e Encargos Sociais		33.514.978,74	40.321.013,26	34.165.420,50	36.038.356,84	38.972.023,49	40.238.614,25
Rateio p/ particip. em consórcio público		0,00	0,00	20.000,00	6.666,67	7.221,70	7.456,40
Aposentad. RPPS, reserva remun. e reforma		864.525,45	931.452,83	904.000,00	931.582,51	961.858,94	993.119,35
Pensões do RPPS e do militar		12.930,00	32.228,55	50.000,00	32.832,87	33.899,94	35.001,69
Contratação por tempo determinado		5.769.555,78	8.618.827,71	7.099.829,48	7.162.737,66	7.759.066,88	8.011.236,56
Outros benefíc.previd.servidor ou militar		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		21.395.081,82	24.591.428,05	21.338.978,66	22.441.829,51	24.310.209,94	25.100.291,76
Obrigações patronais - RGPS		5.127.345,15	5.860.701,84	4.300.600,00	5.096.215,66	5.520.497,90	5.699.914,08
Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças judiciais		336.909,98	286.374,28	282.000,00	312.353,25	322.504,73	332.986,13
Despesas de exercícios anteriores		0,00	0,00	23.500,00	8.108,28	8.371,80	8.643,89
Indenizações e restituições trabalhistas		0,00	0,00	84.000,00	28.982,80	29.924,74	30.897,30
Ressarcimento de desp. de pessoal requis		8.630,56	0,00	62.512,36	23.714,31	25.688,63	26.523,51
Obrigações patronais - RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		26.765.166,61	29.536.433,90	29.786.924,75	29.703.410,83	30.668.771,68	31.665.506,76
Outras desp. pessoal dec. contrat. terc		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		26.765.166,61	29.536.433,90	29.786.924,75	29.703.410,83	30.668.771,68	31.665.506,76
DESPESAS DE CAPITAL (II)		5.861.810,99	7.073.665,42	11.314.657,77	11.964.012,20	12.401.740,71	12.856.629,28
Investimentos		2.947.455,83	5.991.067,30	10.149.157,77	10.182.793,74	10.513.734,54	10.855.430,91
Inversões Financeiras		0,00	0,00	9.000,00	3.105,30	3.206,22	3.310,42
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras		0,00	0,00	9.000,00	3.105,30	3.206,22	3.310,42
Amortização da Dívida		2.947.455,83	5.991.067,30	10.149.157,77	10.182.793,74	10.513.734,54	10.855.430,91
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)		0,00	0,00	500.000,00	213.090,27	220.015,70	227.166,21
TOTAL		66.141.956,34	76.931.112,58	75.767.003,02	77.918.870,15	82.262.551,59	84.987.916,51

RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)

Em reais

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	65.128.173,32	71.214.538,13	70.788.031,21	71.030.089,42	73.338.567,33	75.722.070,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.274.377,22	4.337.627,98	4.642.741,86	4.228.296,23	4.365.715,85	4.507.601,62
IPTU	316.560,01	250.633,61	623.297,65	410.759,17	424.108,84	437.892,38
ISS	1.438.072,51	2.060.337,28	1.471.291,99	1.714.712,77	1.770.440,94	1.827.980,27
ITBI	92.414,24	79.092,70	95.249,01	92.039,69	95.030,98	98.119,49
IRRF	1.078.573,62	1.522.249,69	2.078.590,09	1.614.553,60	1.667.026,60	1.721.204,96
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	348.756,84	425.314,70	374.313,12	396.230,99	409.108,49	422.404,52
Contribuições	1.319.796,01	1.657.685,61	1.538.000,00	1.557.991,67	1.608.626,40	1.660.986,76
Receita Patrimonial	180.160,16	50.444,26	202.421,85	149.408,50	154.264,27	159.277,86
Aplicações Financeiras (II)	180.160,16	48.809,98	202.321,85	148.810,11	153.646,44	158.639,95
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	1.634,28	100,00	598,38	617,83	637,91
Receita de Serviços	0,00	0,00	500,00	172,52	178,12	183,91
Transferências Correntes	59.773.975,83	65.087.215,30	64.321.063,66	64.837.262,82	66.944.473,86	69.120.169,27
Cota-Parte do FPM	21.501.042,12	20.561.896,36	22.797.716,19	21.942.166,73	22.655.287,15	23.391.583,98
Cota-Parte do ICMS	5.451.808,65	5.665.045,79	5.577.745,43	5.760.193,44	5.947.399,73	6.140.690,22
Cota-Parte do IPVA	1.083.407,62	1.145.649,95	1.108.434,33	1.151.545,95	1.188.971,20	1.227.612,76
Cota-Parte do ITR	26.432,11	9.246,22	27.042,70	21.640,85	22.344,17	23.070,36
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	8.000,00	2.760,27	2.849,98	2.942,60
Transferências da LC 61/1989	25.855,66	27.800,68	26.452,93	27.640,37	28.538,68	29.466,19
Transferências do FUNDEB	15.709.527,17	15.577.709,04	16.072.417,25	16.340.659,10	16.871.730,52	17.420.061,76
Outras Transferências Correntes	15.975.902,50	22.099.867,26	18.703.254,83	19.590.656,12	20.227.352,44	20.884.741,40
Demais Receitas Correntes	579.864,10	81.564,98	83.303,84	256.957,68	265.308,81	273.931,34
Outras Receitas Financeiras (III)	579.864,10	81.564,98	83.303,84	256.957,68	265.308,81	273.931,34
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	64.368.149,06	71.084.163,17	70.502.405,52	70.624.321,63	72.919.612,00	75.289.499,47
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.123.305,26	3.322.801,98	4.978.971,81	3.942.033,11	4.070.149,18	4.202.429,03
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.123.305,26	3.322.801,98	4.978.971,81	3.942.033,11	4.070.149,18	4.202.429,03
Convênios	2.442.077,26	3.155.741,98	4.100.971,81	3.346.406,21	3.455.164,41	3.567.457,25
Outras Transferências de Capital	681.228,00	167.060,00	878.000,00	595.626,90	614.984,78	634.971,78
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	3.123.305,26	3.322.801,98	4.978.971,81	3.942.033,11	4.070.149,18	4.202.429,03
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	67.491.454,32	74.406.965,15	75.481.377,33	74.566.354,73	76.989.761,26	79.491.928,50

ACIMA DA LINHA						
DESPESAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	60.280.145,38	69.857.447,16	63.952.345,25	65.741.767,68	69.640.795,17	71.904.121,82
Pessoal e Encargos Sociais	33.514.978,74	40.321.013,26	34.165.420,50	36.038.356,84	38.972.023,49	40.238.614,25
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	26.765.166,61	29.536.433,90	29.786.924,75	29.703.410,83	30.668.771,68	31.665.506,76
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	60.280.145,38	69.857.447,16	63.952.345,25	65.741.767,68	69.640.795,17	71.904.121,82
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.861.810,99	7.073.665,42	11.314.657,77	11.964.012,20	12.401.740,71	12.856.629,28
Investimentos	2.947.455,83	5.991.067,30	10.149.157,77	10.182.793,74	10.513.734,54	10.855.430,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	9.000,00	3.105,30	3.206,22	3.310,42
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	9.000,00	3.105,30	3.206,22	3.310,42
Amortização da Dívida (XX)	2.914.355,16	1.082.598,12	1.156.500,00	1.778.113,16	1.884.799,95	1.997.887,95
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.947.455,83	5.991.067,30	10.158.157,77	10.185.899,04	10.516.940,76	10.858.741,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	500.000,00	213.090,27	220.015,70	227.166,21
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	63.227.601,18	75.848.514,46	74.610.503,02	76.140.756,98	80.377.751,64	82.990.029,56
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXIII)	4.263.853,14	-1.441.549,31	870.874,31	-1.574.402,25	-3.387.990,37	-3.498.100,06

JUROS NOMINAIS		2022
		VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		148.810,11
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		105.919,26
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		-1.531.511,40

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	b	c	d	e	f	g
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	24.978.280,32	20.096.871,52	23.521.830,43	24.815.531,10	26.304.462,97	27.882.730,75
DEDUÇÕES (XXIX)	3.038.622,71	4.700.957,41	3.001.909,86	3.167.014,90	3.357.035,80	3.558.457,94
Disponibilidade de Caixa	3.038.622,71	4.441.865,01	2.911.659,34	3.071.800,60	3.256.108,64	3.451.475,16
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.072.906,06	11.747.451,24	10.237.400,56	10.800.457,59	11.448.485,05	12.135.394,15
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	7.034.283,35	7.305.586,23	7.325.741,22	7.728.656,99	8.192.376,41	8.683.918,99
Demais Haveres Financeiros	0,00	259.092,40	90.250,52	95.214,30	100.927,16	106.982,79
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	21.939.657,61	15.395.914,11	20.519.920,57	21.648.516,20	22.947.427,17	24.324.272,80
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXI - XXXII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	366.366,45	-6.543.743,50	5.124.006,46	1.128.595,63	1.298.910,97	1.376.845,63
a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018	21.573.291,16					
AJUSTE METODOLÓGICO	Exercício de 2022					
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	-402.915,77					
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	-					
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	-					
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	-					
PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	-					
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	-					
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-					
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.531.511,40					
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	1.488.620,55					



MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Exercício Financeiro de 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	22.451.634,08	24.978.280,32	20.096.871,52	23.521.830,43	24.815.531,10	26.304.462,97	27.882.730,75
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	22.451.634,08	24.978.280,32	20.096.871,52	23.521.830,43	24.815.531,10	26.304.462,97	27.882.730,75
DEDUÇÕES (II)	878.342,92	3.038.622,71	4.700.957,41	3.001.909,86	3.167.014,90	3.357.035,80	3.558.457,94
Ativo Disponível	7.569.309,38	10.072.906,06	11.747.451,24	10.237.400,56	10.800.457,59	11.448.485,05	12.135.394,15
Haveres Financeiros	0,00	0,00	259.092,40	90.250,52	95.214,30	100.927,16	106.982,79
(-) Restos a Pagar Processados	6.690.966,46	7.034.283,35	7.305.586,23	7.325.741,22	7.728.656,99	8.192.376,41	8.683.918,99
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	21.573.291,16	21.939.657,61	15.395.914,11	20.519.920,57	21.648.516,20	22.947.427,17	24.324.272,80

AUDIÊNCIA PÚBLICA (ON-LINE)

PROJETO DE LEI N° 028/2021
QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021



15 DE JUNHO
TERÇA-FEIRA ÀS 10:00H

VIA TRANSMISSÃO DE VÍDEO CONFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL
Tabuleiro
do Norte



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE**

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA DA CÂMARA MUNICIPAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 028/2021, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao quinze dias do mês de junho do ano de dois e vinte e um, às 10h , no Plenário da Câmara Municipal desta Cidade de Tabuleiro do Norte, sito à Rua Maia Alarcon, nº 371, foi realizada conforme via transmissão de vídeo conferência, mediante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19 e assemelhados, a Audiência Pública conjunta da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, para discussão do PROJETO DE LEI Nº 028/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022, e dá outras providências, convocada pela Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito Municipal. A Senhora Presidente anunciou que estavam presente no recinto da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte: a Presidente, Maria de Lourdes Freire Maia Lima, o Vice-Prefeito Raimundo Lucieudo de Sousa Sena; os Vereadores: Clenilda Chaves Aprígio, Marcos Aurélio de Araújo, Antério Fernandes Moreira, Evaldemberg Viana Chaves, Luís Carlos Figueira Guimarães, Marconi Gadelha Santos Andrade, Ronaldo Guimarães Malveira e Francisco Brito de Moraes (on line); representante do CASPE, Senhora Nahedyja Rocha da Assessoria Contábil da Prefeitura Municipal (on line); Carlito Rodrigues Silva, Secretário de Administração (on line); Senhor Rafael Maia Barros, Chefe de Gabinete do Prefeito (on line); Senhor Cleudázio Alves de Lima, Controlador do Município, (on line); Edicélio Targino de Souza, Secretário de Meio Ambiente e Turismo (on line); Charles Campelo de Oliveira, Secretário de Saúde (on line); Filipe Fernandes Saldanha, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo/Sec. STR (on line); José Aristóteles Chaves, Secretário de Desenvolvimento Urbano; Ana Paula Chagas, Secretária de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO
DO NORTE**

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE**

Finanças (on line); Irinéia Olímpio de Souza, Secretária de Educação Básica (on line); Cartegiane Viana de Melo, Secretário de Esporte e Juventude (on line); Dr. Tiago Costa de Oliveira, Procurador Geral do Município (on line); Ana Paula Maurício Gondim, Assessora Jurídica da Câmara Municipal; Dr. Tiago Abreu, Assessor Legislativo da Câmara Municipal; Sônia Maria Noronha Chaves, Controladora Interna da Câmara Municipal, Dávila Alexandre (on line), Nina Alice Moreira Bezerra (on line), Maelle Rebouças (on line), Antônio Marcos Pinheiro Santos, Presidente do SIMSEP. A Senhora Presidente, iniciou informando que esse Projeto se encontrava nas comissões: de Legislação, Justiça e Cidadania e Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização e foi concedida a palavra para as considerações iniciais, ao Vice-Prefeito Raimundo Lucieudo de Sousa Sena e a Presidente da Câmara e em seguida a palavra foi concedida ao representante do CASPE, Senhora Nahedyja Rocha da Assessoria Contábil da Prefeitura Municipal (on line), que proferiu uma explanação se referindo inicialmente as três leis orçamentárias (PPA, LDO E LOA), e informou que a LDO é a mais técnica, onde estabelece os parâmetros para a elaboração do orçamento do exercício seguinte, atendendo a determinações das Constituições Federal. Continuando, foi concedida a palavra ao Senhor Tiago Abreu, Assessor Legislativo, da Câmara Municipal, ao Vereador Ronaldo Guimarães Malveira, Relator da matéria; em seguida ao Vereador Marcos Aurélio de Araújo; Ana Paula Maurício Gondim, Assessora Jurídica da Câmara Municipal e a Antônio Marcos Pinheiro Santos, Presidente do SIMSEP. A Senhora Presidente informou que seria aberto o espaço para perguntas on line, para as devidas respostas dos questionamentos e que seria encaminhado para as comissões Legislação, Justiça e Cidadania e Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização os referidos apontamentos. O Vereador Ronaldo Malveira relator da matéria salientou que as comissões iriam se reunir para analisar os dados e proferir o parecer e encaminhar para a Ordem do Dia para as discussões e votações da matéria. Finalizando, a Senhora Presidenta,

JOSE CARLOS

[Handwritten signature]



agradeceu aos técnicos pela explicações às indagações levantadas pelos oradores e informou da necessidade da Câmara Municipal e a Prefeitura, cumprir o art. 3º-C da Lei Orgânica Municipal, que trata da participação popular nas discussões do LDO e, assim, poder continuar a tramitação do referido projeto nesta Casa. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a presente audiência. E, para constar lavrou-se a presente ata, vai assinada pela Presidenta, Secretário, Vereadores e demais participantes que o desejarem.

Maria de Lourdes Freire Vieira Lima

Marcelo Gilmar Santos Neto
Glennilda Chaves Apurigo
João Carlos Silva

Francisquinho Viana Neto

Orizélia Lúcia

Professor Bruto da Oliveira

Luiz Carlos Figueiredo Lima

Antônio Trunche Mourão

Albert Einstein Freitas

Francisco Teófilo Carneiro

José Damiano Ferraz Maia



Ofício Nº 046/2021

Tabuleiro do Norte, 14 de Abril de 2021.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
PERÍODO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

20/04/2021

SECRETARIA

Senhor Presidente,

Rildson Rabelo Vasconcelos, Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, brasileiro, CPF 937.420.703-63, residente a Rua Padre Clicerio, São Francisco, CEP 62960-000, em Tabuleiro do Norte -CE, envia a esse Poder Legislativo de Tabuleiro do Norte o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o exercício financeiro de 2022, como determina a Legislação vigente.

No ensejo apresenta a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Maria de Lourdes Freire Maia Lima
Presidente da Câmara Municipal
Tabuleiro do Norte-CE

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sob Nº 4763
Tab. do Norte	15:04 as 11 h e 56 min
Responsável	



ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA. REALIZADA CONFORME RESOLUÇÃO Nº 046 e 047/2020. (PREVENÇÃO DE CONTÁGIO COVID-19), realizada conforme a Modalidade de deliberação remota (virtual mista) observando ações necessárias de prevenção de contágio pelo NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, vedado o acesso ao público em geral.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 8hs, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE, com a presença dos Vereadores: Albert Einstein Freitas, Antério Fernandes Moreira, Chris Leyconn Conrado Moreira, Clenilda Chaves Aprígio, Evaldemberg Viana Chaves, Francisco Brito de Moraes, Francisco Feitosa Guimarães, José Damião Freitas Maia, Luís Carlos Filgueira Guimarães, Marconi Gadelha Santos Andrade, Marcos Aurélio de Araújo, Maria de Lourdes Freire Maia Lima e Ronaldo Guimarães Malveira, teve início a 21ª Sessão Ordinária do 1º período da 1ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura, realizada conforme Resolução nº 046 e 047/2020. Na Presidência dos trabalhos a Vereadora-Presidente, Maria de Lourdes Freire Maia Lima, que convidou a todos, para de pé, acompanhar a execução do Hino Nacional. A Senhora Presidente, solicitou do 1º Secretário, Vereador José Damião Freitas Maia, efetuar a chamada dos Senhores Vereadores, sendo declarado aberto os trabalhos com número legal na forma do Art. 214, do Regimento Interno da Casa. Em seguida, após a assinatura da ata da 20ª Sessão Ordinária. A Senhora Presidente, solicitou do 1º secretário efetuar a leitura das matérias, que constaram: TCE – processo n. 14692/2018-0, Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Tabuleiro do Norte, de Reponsabilidade Elizabete de Freitas Maia – ex-Secretária de Ação Social, exercício 2014, decisão pela desaprovação das contas, julgando-as irregulares com aplicação de multa; TCE - processo n. 2010.tbn.pcs.13.300/11, Recurso de reconsideração de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB de Tabuleiro do Norte, de Reponsabilidade Francisca das Chagas de Freitas Moreira, ex-gestora e Ordenadora das Despesas; Marcos Aurélio de Araújo ex- Presidente da CPL, Wanessa Sildreandra Moreira Gondim, ex-membro da CPL e Francisca Vianiza Feitoza Maciel, ex-membro da CPL; exercício 2010, decisão de provimento parcial do Recurso, com redução do valor da multa aplicada, mantendo a nota de improbidade



administrativa, a imputação de débito e os demais termos do acórdão recorrido, pelo julgamento das Contas como irregulares; MENSAGEM Nº 025/2021, PROJETO DE LEI Nº 057/2021, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal firmar contrato de cessão de uso de poço profundo, com a associação comunitárias de Gangorrinha, na forma que indica; INDICAÇÃO Nº 103/2021, de autoria do Vereador Antério Fernandes Moreira, que requerer da Presidente, que envie ofício a Enel - Distribuição Ceará, requerendo a REGULARIZAÇÃO DOS ENDEREÇOS DA ARRECAÇÃO DA CONTA DE ENERGIA, dos habitantes da comunidade de Limoeiro Verde, no Distrito de Peixe Gordo, em Tabuleiro do Norte /CE, conforme comprovação pela Lei Estadual 16.821/2019; Saliou o Vereador que a Comunidade de Limoeiro Verde, está totalmente situada no mapa de localização do município de Tabuleiro do Norte e os endereços de arrecadação da conta da energia, consta o endereço do município de São João do Jaguaribe/CE; Enfatiza também, que essa solicitação já é antiga, outros Vereadores já solicitaram e até o momento não foi solucionado. Os moradores daquela comunidade, reivindicam essa regularização em virtude de várias situações que estão levando o povo da localidade a se prejudicar, como por exemplo: em atendimentos preferencial direcionada à saúde, previdência, etc.; MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 002/2021 - às medidas implementadas pela Empresa Pública Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS que ensejaram o maior aumento do preço em 2021 do botijão do gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha) ao consumidor, bem como o VALOR DO COMBUSTÍVEL, EM ESPECIAL DO ÓLEO DIESEL, na forma que indica e dá outras providências; PROMOTÓRIA – OFÍCIO Nº 0106/2021 – Ciência- Requisição ao Prefeito Municipal – elaboração de relatórios para resolver a situação dos contratados e leitura de ofícios. Em seguida, a Senhora Presidente, informou que este momento, seria reservado aos cidadãos na Tribuna Popular, que foi usada como Pessoa Jurídica: (15 minutos), Senhor Antônio Soares de Souza. Federação das Associações Comunitárias de Tabuleiro do Norte. (CNPJ: 09.355.499/0001-24). ASSUNTO: informações sobre ações desenvolvidas de apoio e fortalecimento as Associações Comunitárias do município de Tabuleiro do Norte e como Pessoa Física: (10 min. cada): Senhora Adriana Viana Ferreira. ASSUNTO: Feira Agroecológica da Agricultura Familiar da FACOTAN e Senhor Jose Augusto Rodrigues Junior, Médico veterinário. Assunto: explanação sobre a castração dos animais, que não compareceu.



transferindo sua fala para outra oportunidade. A Senhora Presidente informou que após a aprovação da Emenda à Lei Orgânica N. 008/2021, estaria assegurado até 3 (três) cidadãos usar a tribuna popular de forma remota via vídeo, com fala de até três minutos cada, não havendo inscrições para essa sessão. Continuando, a Senhora Presidente deu início o grande expediente e informou que após consenso de todos os Vereadores a fala do Grande Expediente na Sessão não se realizaria, em virtude da previsão de sessões extraordinárias logo em seguida, e passou para as explicações que usaram a palavra por 05 (cinco) minutos: Albert Einstein Freitas, Antério Fernandes Moreira, Chris Leycon Conrado Moreira, Clenilda Chaves Aprígio, Evaldemberg Viana Chaves, Francisco Brito de Moraes, Francisco Feitosa Guimarães, José Damião Freitas Maia, Luís Carlos Filgueira Guimarães, Marconi Gadelha Santos Andrade, Marcos Aurélio de Araújo, Maria de Lourdes Freire Maia Lima e Ronaldo Guimarães Malveira. Dando continuidade, a Senhora Presidente, solicitou do 1º Secretário efetuar a leitura do Edital da Ordem do Dia dessa Sessão que constou: 1ª discussão e votação do PROJETO DE LEI N° 028/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022, e dá outras providências. A Senhora Presidente, solicitou do 1º Secretário, proceder a verificação de quórum dos Senhores Vereadores, estando presente: Albert Einstein Freitas, Antério Fernandes Moreira, Chris Leyconn Conrado Moreira, Clenilda Chaves Aprígio, Evaldemberg Viana Chaves, Francisco Brito de Moraes, Francisco Feitosa Guimarães, José Damião Freitas Maia, Luís Carlos Filgueira Guimarães, Marconi Gadelha Santos Andrade, Marcos Aurélio de Araújo, Maria de Lourdes Freire Maia Lima e Ronaldo Guimarães Malveira. A Senhora Presidente informou que havendo quórum suficiente para a discussão das matérias, a palavra estaria concedida inicialmente ao relator da matéria Vereador Ronaldo Guimarães Malveira, para proferir o parecer ao PROJETO DE LEI N° 028/2021, e em seguida a palavra foi concedida ao Vereadores. Continuando a ordem do dia, a Senhora Presidente deu início as votações: 1ª discussão e votação do PROJETO DE LEI N° 028/2021, sendo aprovado por unanimidade. A Senhora Presidente solicitou a escolha da indicação para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA: (Titular) e (Suplente), sendo escolhidos os Vereadores: José Damião Freitas Maia e Evaldemberg Viana Chaves. A Senhora Presidente informou que conforme o Regimento Interno, Art.



131. As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as Sessões Ordinárias, combinado com os artigos 166 e 167, do Regimento Interno e nesse sentido, convocou os Vereadores para um período de sessões extraordinárias, logo em seguida o encerramento dessa sessão: Sessão Extraordinária para a 2ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 028/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022, e dá outras providências e logo em seguida Sessão Extraordinária, que constará da única discussão e votação do Requerimento de Urgência Nº 007/2021, subscrito por diversos Vereadores, mediante provocação por escrito do Prefeito, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação do PROJETO DE LEI Nº 057/2021, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal firmar contrato de cessão de uso de poço profundo, com a associação comunitárias de Gangorinha, na forma que indica. A Senhora Presidente informou que a próxima Sessão Ordinária será realizada no dia 01 de julho de 2021. Nada mais havendo a tratar e invocando a proteção de Deus e em nome da Comunidade, declarou encerrada a presente sessão. E, para constar, lavrou-se a presente ata, que lida, posta em discussão, vai assinada pela Presidente, Secretário e demais Vereadores.

JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA

Francisco de Assis Vianna Martins

Antônio Fernandes Moura

Albert Einstein Freitas

Francisco Teófilo Carneiro

José Carlos Falcão Gomes

Maria de Lourdes Fúria Costa

Clerilda Chaves Araújo

João da Silva

Francisco de Assis Vianna Martins

José Damiano

Francisco de Assis Vianna Martins
Albert Einstein Freitas
Francisco Teófilo Carneiro
José Carlos Falcão Gomes
Maria de Lourdes Fúria Costa
Clerilda Chaves Araújo
João da Silva

Morais Galvão Soares Neto



ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA. REALIZADA CONFORME RESOLUÇÃO Nº 046 e 047/2020. (PREVENÇÃO DE CONTÁGIO COVID-19), realizada conforme a Modalidade de deliberação remota (virtual mista) observando ações necessárias de prevenção de contágio pelo NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, vedado o acesso ao público em geral.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às 10h24min., nas dependências do Plenário da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE, com a presença dos Vereadores: Albert Einstein Freitas, Antério Fernandes Moreira, Chris Leyconn Conrado Moreira, Clenilda Chaves Aprígio, Evaldemberg Viana Chaves, Francisco Brito de Moraes, Francisco Feitosa Guimarães, José Damião Freitas Maia, Luís Carlos Filgueira Guimarães, Marconi Gadelha Santos Andrade, Marcos Aurélio de Araújo, Maria de Lourdes Freire Maia Lima e Ronaldo Guimarães Malveira, teve início a 2ª Sessão Extraordinária do 1º período da 1ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura, realizada conforme Resolução nº 046 e 047/2020. Na Presidência dos trabalhos a Vereadora-Presidente, Maria de Lourdes Freire Maia Lima, que solicitou do 1º Secretário, Vereador José Damião Freitas Maia, efetuar a chamada dos Senhores Vereadores, sendo declarado aberto os trabalhos com número legal na forma do Art. 214, do Regimento Interno da Casa. Em seguida, a Senhora Presidente, solicitou do 1º Secretário efetuar a leitura do Edital da Ordem do Dia dessa Sessão que constou da 2ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 028/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022, e dá outras providências. A Senhora Presidente, solicitou do 1º Secretário, proceder a verificação de quórum dos Senhores Vereadores, estando presente: Albert Einstein Freitas, Antério Fernandes Moreira, Chris Leyconn Conrado Moreira, Clenilda Chaves Aprígio, Evaldemberg Viana Chaves, Francisco Brito de Moraes, Francisco Feitosa Guimarães, José Damião Freitas Maia, Luís Carlos Filgueira Guimarães, Marconi Gadelha Santos Andrade, Marcos Aurélio de Araújo, Maria de Lourdes Freire Maia Lima e Ronaldo Guimarães Malveira. A Senhora Presidente informou que havendo quórum suficiente para a discussão das matérias, a palavra estaria concedida aos Vereadores. Continuando a ordem do dia, a Senhora Presidente deu início a 2ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 028/2021, sendo aprovado por unanimidade. A Senhora Presidente



convocou a todos para a 3ª Sessão Extraordinária, que constará da única discussão e votação do Requerimento de Urgência Nº 007/2021, subscrito por diversos Vereadores, mediante provocação por escrito do Prefeito, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação do PROJETO DE LEI Nº 057/2021, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal firmar contrato de cessão de uso de poço profundo, com a associação comunitárias de Gangorrinha, na forma que indica. Nada mais havendo a tratar e invocando a proteção de Deus e em nome da Comunidade, declarou encerrada a presente sessão. E, para constar, lavrou-se a presente ata, que lida, posta em discussão, vai assinada pela Presidente, Secretário e demais Vereadores.

JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA

Franco Viana Alves

Antônio Fernandes Moura

Albert Einstein Freitas

Francisco Fátima Cecília

José Carlos Filipe de Almeida

Marcelo de Oliveira Araújo

Cláudia Chaves Araújo

Paulo Roberto de Almeida

Paulo Roberto de Almeida

Marcelo de Oliveira Araújo

Francisco Fátima Cecília



DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e prova que foi dada ampla divulgação da *AUDIÊNCIA PÚBLICA ON LINE*, realizada no dia 15 de junho de 2021, às 10:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, para discussão do Projeto de Lei nº 028/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022.

Tabuleiro do Norte/CE, em 17 de junho de 2021.

Assinatura Responsável / Rádio

CNPJ 29.284.918/0001-91
SM COMUNICAÇÕES RÁDIO
REGIONAL FM 90,3 LTDA
R. Lopes Maranhão 2137-S 01
Limoeiro do Norte - Ceará
Renato Guimarães Pinheiro
DIRETOR